

LEI MUNICIPAL N.º 1663/2024 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
CAMOCIM-CE, PARA O FIM QUE
INDICA.**

A EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel urbano ao Estado do Ceará para ser implantado uma unidade do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, localizado à Rua Edilson Veras Coelho, S/N, Bairro Cruzeiro, Camocim/ Estado do Ceará, com matrícula de nº 523, registro 03, livro 2-A, folhas 228, registrada no cartório 2º ofício, descrito conforme segue: Partindo do marco “P-01”, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, Coordenadas Retangulares Relativas, Sistema UTM (E: 0294302.44 S: 9679265.33), encravado ao SUL, com a Rua Edilson Veras Coelho, formando vértice com Rua João Pessoa; deste, na direção LESTE/OESTE, mede-se 20,00 m até o marco “P-02”, extremado com a Rua Edilson Veras Coelho; deste, na direção SUL/NORTE, com ângulo interno de 90º00’ mede-se 30,00 m até o marco “P-03”, extremado com propriedade pertencente à Prefeitura Municipal de Camocim; deste, na direção OESTE/LESTE, com ângulo interno de 90º00’ mede-se 20,00 m até o marco “P-04”, extremado com propriedade pertencente à Prefeitura Municipal de Camocim; deste, na direção NORTE/SUL com ângulo interno de 90º00’ mede-se 30,00 m até o marco “P-01” inicial, extremado com Rua João Pessoa. Ficando assim descrito o imóvel, com área total de 600,00 m²Camocim/CE.

Parágrafo único. A obra mencionada no caput, deste artigo, é de relevante interesse público e social, uma vez que destinar-se-á a construção de equipamento



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

unidade do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, que propiciará a ampliação do acesso as artes e esportes no Município de Camocim.

Art. 2º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata esta Lei, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º Se o ente público beneficiado permitir esbulho possessório do imóvel doado, por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Estado do Ceará.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, 20 DE JUNHO DE 2024.

MARIA ELIZABETE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 20 / 06 / 2024

Superintendência de Administração